

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO D.A Nº 002/2021 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861. de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor Administrativo, **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CEDENTE e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1001, CEP: 70075-900, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Subsecretária de Compras Governamentais, **ANALICE MARQUES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, conforme [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#) e nomeação (Doc. SEI/GDF nº [67014502](#)), em conformidade com o Estatuto Social da NOVACAP, com a Instrução NOVACAP/PRES nº 713, de 2003 e Lei Distrital nº 5.730/16, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista os Pareceres Jurídicos (Doc. SEI/GDF nº [39395712](#) e [60419543](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [62528651](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [62528788](#)), o Despacho (Doc. sei/GDF nº [66453292](#)) e o que mais constar no **PROCESSO SEI GDF Nº [00112-00011244/2020-30](#)**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cessão de Uso, em caráter provisório, de uma área construída de 761 m² (setecentos e sessenta e um metros quadrados) de parte de um galpão, localizado no SIA/DF, Trecho 04, nos lotes 1420 a 1450 em Brasília-DF, de propriedade da NOVACAP e de uma área verde e estacionamento com 1.861,82 m² (um mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), totalizando uma área ocupada de 2.622,82 m² (dois mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada neste instrumento tem por finalidade a utilização, pela Cessionária, dos bens citados na Cláusula anterior, exclusivamente para: instalação de depósito de bens e materiais da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente Termo é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E DAS BENFEITORIAS

4.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância da **CEDENTE**.

4.2. A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

4.3. Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

4.4. As benfeitorias necessárias, autorizada pela **CEDENTE**, se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer modificação de Cláusula do presente instrumento será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO

6.1. O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

6.2. Finda a Cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar à **CEDENTE** o objeto em perfeitas condições de uso e sem quaisquer dívidas ou ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA**, declara receber a área objeto deste termo se obrigando a:

a) manter em perfeito estado de higiene e conservação das instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos eventuais danos que causar ou permitir que terceiros causem;

b) arcar com os custos das benfeitorias realizadas, a manutenção interna e externa do prédio bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, promovendo a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

c) adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório;

d) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

e) realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

f) submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

g) consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da Cessão;

h) autorizar vistorias das instalações e áreas, a qualquer tempo, pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste; e

i) designar um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. permitir o uso das áreas/imóveis, objeto do presente Termo, pela CESSIONÁRIA nas condições ora estipuladas; e

8.2. designar um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este Termo tem validade a partir da assinatura das partes, se iniciando a contagem do prazo de vigência a partir da última assinatura, caso não fixada de outra forma, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

MARCO ANTÔNIO RAMOS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 16/09/2021, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS - Matr.0973540-2, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 20/09/2021, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66995087** código CRC= **CF45DA13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00011244/2020-30

Doc. SEI/GDF 66995087

Criado por [84000735906](#), versão 14 por [elen.gomes](#) em 14/09/2021 11:11:36.